



## **LEI N.º.241/2014**

**Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio e a conceder subvenção social à Creche Jesus Criança de Campina da Lagoa, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CÉLIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I :-

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar e manter convênio com a Creche Jesus Criança de Campina da Lagoa, inscrita no CNPJ sob o nº 78.104.783/0001-40, com sede a Rua Antonio Chiqueto, nº 519, nesta cidade, com objetivo de subsidiar as despesas com manutenção, oferta de alimentação, repouso, complementação educacional, treinamento prático em laboratório de informática, bem como demais atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

**Parágrafo Único** – O atendimento de que trata esta Lei, deverá ser prestado pela CRECHE JESUS CRIANÇA, em sua sede, devendo ainda, transportar as pessoas de sua residência até o local de atendimento, quando não atendidas pelo transporte escolar normal.

**Art. 2º.** – Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Creche Jesus Criança, do Município de Campina da Lagoa, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para o exercício de 2014, conforme plano de trabalho e aplicação dos recursos a ser apresentado pela Creche Jesus Criança, que ensejará a formalização de instrumento de convênio.

**§ 1º.** – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das



normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.

**§ 2º.** – Não haverá nova liberação de recursos à Entidade Educacional beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

**Art. 3º** - Em complemento ao repasse dos valores de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social, demais ações poderão ser adotadas pelo Município, como a cessão de servidores técnicos especializados das áreas Operacional, Manutenção, Educação, Cultura e Saúde, além da cessão de uso de materiais, equipamentos e veículos e eventuais repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 06.002.08.243.0017.6.001, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2014.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 28 de fevereiro de 2014.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
PREFEITA MUNICIPAL